



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER FINAL Nº 10/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO EM BANDEIRAS PARA 57º FESTA DOS CAMINHONEIROS. ART. 28. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em decoração em bandeirolas dos locais onde será realizada a 57ª Festa dos Caminhoneiros para atender a Secretaria de Cultura de Itabaiana/SE, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

| Item | Requisito | Base Legal | si m | Não |
|------|---|---|---------|-----|
| 1 | Consta Documento de formalização de Demanda devidamente preenchido? | Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022. | X | |
| 2 | Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido? | Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SIFGES, art. 9º. | X | |

| | | | | |
|---|---|--|---|--|
| 3 | Consta Termo de Referência ? | Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 9º | X | |
| 4 | Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos? | Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021 | X | |
| 5 | Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação? | Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 | X | |
| 6 | Consta Justificativa para não intenção de Registro de Preços | Art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021 e § 2º, Art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 | X | |
| 7 | Consta Pesquisa de Preço | Art. 23, parágrafo § 1º, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021 | X | |
| | Consta Termo de Referência Consolidado | Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 9º | X | |

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Secretaria de Cultura de Itabaiana/SE em obediência aos requisitos do art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021¹ e art. 8 do decreto nº 10.947/2022;

2. Consta Termo de Abertura de processo administrativo;

3. Consta ofício designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR e respectivas portarias de nomeação;

4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)²³ e aprovação do ETP;

5. Consta Termo de Referência (TR)⁴ o art. 9º⁵ da IN 81/ 2022 seges.

6. Consta Matriz de Risco; (Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021)

7. Consta pedido e aprovação do TR;

8. Consta Despacho determinando a intenção de Registro de preços;

9. Consta Ofício convidando outros participantes;

10. Consta Expedição de ofícios:

- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;

² BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

⁴ BRASIL. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º

⁴BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

⁵ BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.

- Secretaria de Assistência Social;
 - Fundo Municipal de Saúde
 - Secretária de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
 - FUNDETRANS;
 - SMIT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
11. Não constam respostas dos entes convidados a participarem da Intenção de Registro de preços;
12. Consta Ofício para o Setor de Compras;
13. Consta Pesquisa de Preços realizadas no Painel de Preços e Banco de Preços;
14. Consta Solicitação de Orçamento encaminhado à Naval produções;
15. Consta Solicitação de Orçamento encaminhado à Naval produções;
16. Consta Apresentação de Proposta apresentada pela Naval produções;
17. Consta Solicitação de Orçamento encaminhado à KCS;
18. Consta Apresentação de Proposta apresentada pela KCS;
19. Consta Solicitação de Orçamento encaminhado à WB EMPREENDIMENTOS;
20. Consta Apresentação de Proposta apresentada pela WB EMPREENDIMENTOS;
21. Consta Pregão Eletrônico 024/2023 e Termo de Referência da Festa dos Caminhoneiros 2023;
22. Consta apresentação de proposta da WB EMPREENDIMENTOS;
23. Consta Pesquisa de Preços e Memória de Cálculos;
24. Consta Termo de Referência Consolidado (TR)6;
25. Consta Declaração sobre Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário;
26. Consta Declaração sobre aumento de despesa;
27. Consta Parecer Técnico do Controle Interno;
28. Consta Portaria designando Pregoeiro;
29. Consta Minuta Pregão Eletrônico em anexo Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato e Consta Matriz de Risco;
30. Consta Parecer Jurídico;
31. Consta Edital Pregão eletrônico, Matriz de Risco e Termo de Referência-Pregão;
32. Consta Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico;

33. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
34. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SI;
35. Consta documentação do plataforma Licitantet;
36. Consta publicação no PNCP;
37. Consta Extrato do processo licitatório da plataforma Licitantet;
38. Consta envio de documentação da **WB EMPREENDIMENTOS (W B DOS SANTOS LTDA)- CNPJ N° 05.892.014/0001-80** - Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, Consta Contrato Social e Alterações, Consta Certidão Simplificada da JUCEB, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Documentação do representante, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Municipais da Candeias/BA, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Certidão de Registro de Quitação junto ao CREA-BA, Consta Alvará e Licença de Localização e Funcionamento, Consta atestado de capacidade, Alvará Sanitário, Consta Contrato de Trabalho, Consta Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, Consta Carteira de identidade profissional, Consta certidão de Registro de Regularidade Pessoa Jurídica, Consta Certificado de Responsabilidade técnica, Consta Contrato de prestação de serviços e Consultoria Administrativa, Consta Certidão de Regularidade Profissional da Bahia, Consta Procuração da WB empreendimentos, Consta Declaração da WB empreendimentos, Consta Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Consta Declaração relativa a Trabalhos de menores da WB empreendimentos, Consta Declaração de Condição de ME ou EPP da WB empreendimentos, Consta dados para Assinatura da WB empreendimentos, Consta Declaração Unificada da WB empreendimentos.
39. Consta proposta Inicial do Fornecedor da Plataforma licitantet;
40. Consta Ata do pregão da Plataforma do Licitantet;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em decoração em bandeiras dos locais onde será realizada a 57ª Festa dos Caminhoneiros para Secretaria Municipal de Cultura

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além do itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve comunicação para formação de IRP, onde os demais órgãos demonstrarem desinteresse em participarem e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

É mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a presença de um único licitante e que apresentou a documentação de habilitação solicitada no edital.

Considerando que o pregoeiro preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

000377
A

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 04 de Maio de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida
MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II